



Município de Farol

DECRETO Nº 2152/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO, POR UTILIDADE PÚBLICA, DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO DISTRITO DE MARTINÓPOLIS, MUNICÍPIO DE FAROL, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 966/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OCLECIO DE FREITAS MENESES, PREFEITO DE FAROL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO ART. 5º DO DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941, NA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, NOS §§ 4º E 5º DO ART. 1.228 DA LEI Nº 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL) E EM CUMPRIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 966/2023, CONSIDERANDO:

A aprovação da Lei Municipal nº 966/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com a regularização fundiária do Distrito de Martinópolis;

A necessidade urgente de regularização fundiária dos imóveis localizados no distrito de Martinópolis, Município de Farol, para atender aos interesses sociais e ao bem-estar da população local;

O registro da maior parte dos imóveis do distrito sob a matrícula nº 34.917, em nome da "Titular Registrada da Matrícula nº 34.917", ARMANDA PEREIRA DE ALMEIDA RODRIGUES, criando uma condição de insegurança jurídica para os possuidores atuais;

A importância de promover o direito à moradia e a função social da propriedade urbana, em conformidade com os princípios constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra identificada como Lote de terras nº 269-B-3, com área de 95.750,00m², da Gleba nº 07, da Colônia Goioerê, situada no distrito de Martinópolis, Município de Farol, registrada sob a matrícula nº 34.917.

Art. 2º - A desapropriação tem como finalidade a regularização fundiária urbana dos imóveis localizados no referido distrito, garantindo a titularidade e o direito à moradia aos seus possuidores atuais.

Art. 3º - O valor da indenização devida à "Titular Registrada da Matrícula nº 34.917" será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondendo às despesas comprovadas por advogados, escrituras e demais custos administrativos vinculados ao imóvel.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto serão cobertas por dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento do Município de Farol, conforme estipulado no Art. 5º da Lei Municipal nº 966/2023.



Município de Farol

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “*José Semiguel*”
Farol, 30 dezembro de 2023.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal